1961, até o dia 30 de Junho do corrente ano, para cobrança de impostos municipais, com abatimento de 20% (vinte por cento).

Art 2º - Fica estabelecido que os contribuintes que deverem dívida ativa ser-lhe-ão cobrados estes débitos com abatimento de 50% (cinquenta por cento) dentro do mesmo prazo até 30 de junho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os cidadãos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço na Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, em 29 de março de 1962.

Joselino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Mota - Secretário.

Lei nº 328, de 29 de março de 1962.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Professora Rural Municipal constará de duas classes - primeira e segunda, havendo sempre uma diferença de vencimentos relativos

a despesa.

Art. 2º Doravante serão admitidos para a primeira classe, candidatos aprovados em concurso e que sejam portadores de diploma do Grupo Escolar. Também os professores de 2ª classe, que acaso provarem contar mais de dois anos de efetivo exercício e que também sejam portadores de diplomas de Grupo Escolar.

Art. 3º Funcionando a escola Rural em prédio cedido gratuitamente por particulares, não sendo convencional a permanencia da escola no local cedido independentemente do proprietario e professor, ou também por falta de frequencia até o limite de 20 alunos, será a escola transferida distancia nunca inferior a dez kilometros. Enquanto não surgir dois divergentes e mantiver frequencia não poderá em hipotese alguma ser transferida ou dispensada a professora.

Art. 4º - O periodo letivo municipal terá inicio em 1º de fevereiro a té 15 de Junho e de 1º de Julho a 30 de dezembro. Os professores geraes contratados por tempo determinado, serão apenas durante o periodo letivo fazendo jus as férias de 15 dias durante o mês de Junho e quando contratados após o primeiro periodo de ferias não terá direito ao segundo periodo. § 1º do art. 136

do Estatuto dos Funcionários do Município - Somente após o primeiro ano de efetivo exercício terá o funcionário direito às férias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 29 de março de 1962.

Faustino Ferreira da Costa
Prefeito Municipal
Manuel José da Mata - Secretário.

Lei nº 329 de 28 de junho de 1962.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei: